



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 21 de dezembro de 2017.

OF. GAB. CMG N°. 191/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM N°. 129/2017**, que apõe veto ao **Projeto de Lei n°. 159/2017**, de autoria da **Nobre Vereadora Kamilla Carvalho Rocha**, constante do processo administrativo n°. 22.775/2017, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 21 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº. 129/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei parcialmente a Emenda Parlamentar lançada ao **Projeto de Lei nº. 159/2017**, constante do caderno processual administrativo nº. 22.775/2017, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto ao Projeto de Lei, conforme razões anexas, a qual acolhemos a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

Em que pese a intenção do legislador, deve-se ressaltar também que a proposição fere o estabelecido no rol taxativo do art. 58, da Lei Orgânica do Município – **LOM**.

Assim, há vício insanável a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tal irregularidade.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04

MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N. 159/2017 – PROCESSO N. 22775/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	27 DEZ 2017
	FLS. 03
	PROCOLO Nº 3510

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 11 de dezembro de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 051ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº754/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 159/2017, APROVADO NA 051ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei **institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do município de Guarapari denominado "Praia Inclusiva" e dá outras providências.**

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 06.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
EM:	27 DEZ 2017
PROCOLO Nº 3510	

04
FLS
W

A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em combinação com o art. 3o, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 88/96).

B) ANÁLISE

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

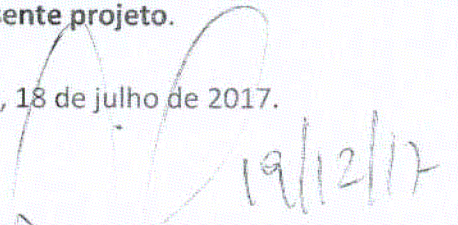
Contudo, notório que para implementação do PL em questão, seria necessário a compra de cadeiras anfíbias, contratação de pessoal para as atividades esportivas, dentre outras equipamentos e serviços com ônus para a Administração.

Estas questões são de cunho orçamentários previstos no art. 58, I da Lei Orgânica supramencionada, tem limite na competência, vez que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício de competência formal quando proposto pelo Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Assim, levando-se em consideração as razões acima expostas, esta Procuradoria **opina pelo Veto do presente projeto.**

Guarapari, 18 de julho de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1